

**Excelentíssimo Senhor**

**André Pazos da Rocha**

**D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.**

**Câmara de Vereadores**

**Poder Legislativo Municipal**

**Muritiba – Bahia**

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que ***“Institui no âmbito do município de Muritiba a Lei de Incentivo ao Artesanato, e dá outras providências”***.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam se beneficiar dos diversos apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros e a comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de fortalecimento da identidade cultural local e promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos, em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**De 09 de março de 2026.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Muritiba, o apoio e incentivo à profissão de artesão, por meio da implementação do Programa do Artesanato Muritibano – PAM, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, promover a aquisição governamental de produtos confeccionados por produtores locais devidamente credenciados no Cadastro Municipal de Produtores Culturais e Artesãos, tais como artesanato, artes plásticas e gêneros afins, com a finalidade de incentivar o empreendedorismo, valorizar a produção cultural local e fortalecer a identidade muritibana, sendo o credenciamento prévio instrumento indispensável à formalização e à legalidade das respectivas aquisições e contratações.

**Art. 2º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Produtores Culturais e Artesãos no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que terá por finalidade:

I – Identificar e registrar os artesãos, artistas plásticos e produtores de gêneros afins residentes no Município;

II – Servir como base de dados oficial para a Administração Pública realizar contratações diretas e aquisições de produtos, respeitando os limites legais e a moralidade administrativa;

III – Atestar a regularidade fiscal e a qualidade da produção local para fins de participação em feiras, eventos e programas de fomento, construção de acervos locais, doação a personalidades e autoridades.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, entende-se que artesão é todo trabalhador que, de forma habitual e profissional, exerce uma atividade artesanal, utilizando técnicas e conhecimentos específicos para transformar matéria-prima em produtos acabados.

**Art. 4º.** As técnicas de produção artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressam criatividade e identidade cultural.

**Parágrafo único.** A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

**Art. 5º.** O artesanato será objeto de política específica no âmbito municipal, tendo como diretrizes básicas estabelecidas da seguinte forma:

I - a valorização da identidade e cultura municipal, estadual e nacional;

II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - a integração da atividade artesanal, entre as ações e os programas desenvolvidos pela Gestão Pública Municipal, através das suas secretarias municipais;

IV - a promoção da qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – o apoio à certificação da qualidade do artesanato municipal, agregando valor aos produtos e às mais variadas técnicas artesanais utilizadas na confecção das peças;

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII – o incentivo e apoio ao artesão muritibano, na obtenção da Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional, seguindo as premissas do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB;

IX – o incentivo ao artesão local à formalização empresarial, garantindo assim, benefícios como acesso a créditos, parcerias entre empresas, participação em licitações públicas, acesso a orientações por empresas respaldadas no segmento empresarial, proteção legal por atuar dentro das normas e leis vigentes e benefícios previdenciários (aposentadoria, auxílio doença e salário maternidade) e acessos a subsídios e incentivos fiscais;

X - o incentivo para firmar parcerias com redes de apoio à empreendimentos solidários, que valorizam e estimulam o trabalho coletivo, o associativismo e o cooperativismo, entendendo como caminhos para a geração de renda e inclusão nas cadeias produtivas artesanais.

**Art. 6º.** - O Programa do Artesanato Muritibano - PAM promoverá:

I - a capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização de Feiras de Artesanato e outros eventos que visem a produção, divulgação e comercialização de produtos artesanais dentro do município;

III - o Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da

capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - o mapeamento do setor artesanal no município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, o qual será atualizado anualmente, visando a elaboração constante e atualizada de políticas públicas que atendam ao setor;

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação de uma conexão do empreendedorismo artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

XII - a garantia da existência de espaço e infraestrutura básica, destinados exclusivamente para a Feira de Artesanato dentro do circuito, ou nas imediações, das tradicionais festas do município;

XIII - Fomentar, de forma prioritária, a participação de artesãos locais nos eventos municipais e nas permissões de uso do solo para o comércio ambulante, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas para atuação em outros espaços públicos;

XIV - ações de comemoração do dia do artesão, ou da semana do artesanato, com atividades inerentes aos profissionais deste segmento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 09 de março de 2026.



**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal